



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0036/2015 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201400029003074.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste autorizado para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 10 de outubro de 2013, conforme Resolução Normativa nº 005, de 10 de outubro de 2013, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 7,14 % (sete vírgula quatorze por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de agosto de 2015, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,169243 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,223373 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,254460 R\$/PAS*KM

SERVIÇO EXPRESSO	0,210025 R\$/PAS*KM
SERVIÇO SEMI-URBANO	0,125487 R\$/PAS*KM

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

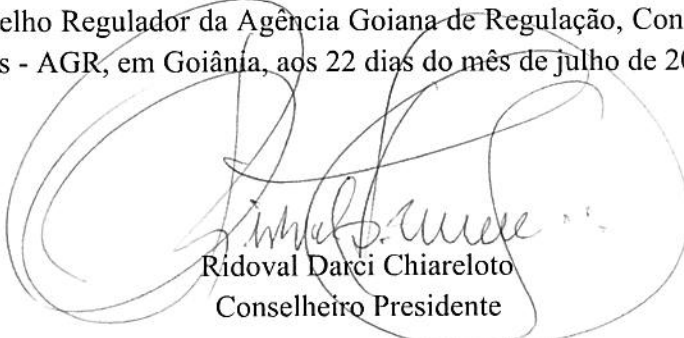
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,203907 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,269125 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,306578 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,253042 R\$/PAS*KM

ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em **R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

4- Requisição de Diárias: (art. 2º) **5- Código da Atividade:**

Quantidade de Diárias	Inciso	Valor Total (R\$)	Tabela de Valores (Art. 2º)			
			Estado de Goiás e Interior	Capitais, outros Estados e Brasília	Conselheiros/ Chefe de Gabinete R\$	Demais Casos R\$
	I					
	II					
	III					
	IV					
	V					
	VI					
	VII					

Assinatura do chefe imediato

6- Transporte (deixar em branco caso não haja)

Deslocamento Translado Ambos

Meio de Transporte: Veículo Oficial Veículo Próprio Veículo Alugado

Ônibus Táxi Outro

7- Autoridade Emitente: _____ Data _____

Assinatura _____

Nome e/ou Carimbo _____

8- Autorização do Titular do Órgão ou Entidade (somente em caso de viagem para fora do estado)

Assinatura _____ Data _____

Nome e/ou Carimbo _____

3- Viagem Efetivamente Realizada:

Trajetória geral

Data saída	Local saída	Local chegada	Hora saída	Hora retorno

Data retorno

Resumo do deslocamento, traslado, de onde para onde, com datas e horários e meio de transporte.

4- Atividades Desenvolvidas:

5- Diárias Solicitadas: - R\$

Diárias devidas - R\$ _____

Importância a receber e/ou a devolver - R\$ _____

6- Servidor:

Assinatura _____ Data _____

Parecer do chefe imediato: Sim Não

Nome _____

Assinatura _____ Data _____

Visto do gerente da área

Nome _____

Assinatura _____ Data _____

Observação: Juntar ao relatório os documentos comprobatórios de quem tratam os incisos II, III e IV do art. 3º desta Resolução para fins do previsto no campo 5 (valor a devolver e/ou receber).

RESOLUÇÃO Nº (MINUTA) 2015
ANEXO III

1- Relatório Resumido do Trajeto e Das Atividades Desenvolvidas Durante o Deslocamento.

Data _____ Nº _____ ODS/IRD Nº _____ OTR Nº _____

2- Servidor Beneficiário:

Nome completo _____

Cargo _____ CPF _____ C I _____

Matrícula funcional _____ Lotação _____ Exercício _____

Local de trabalho _____ No Município de _____

Endereço residencial completo _____

Telefones de contato com código de área (inclusive celular) _____

Apoio à Autoridade Assessoramento à Autoridade Nenhum Deles

Data de Início _____ Data Fim _____ Hora saída _____ Hora retorno _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Assinatura _____

RESOLUÇÃO Nº (MINUTA) 2015
ANEXO IV
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

ABADIA DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA
ARAGOIÂNIA
BELA VISTA DE GOIÁS
BONFINÓPOLIS
BRAZABRANTES
CALDASZINHA
CATURAJ
GOIANÁPOLIS
GOIÂNIA
GOIANIRA
GUAPÓ
HIDROLÂNDIA
INHUMAS
NERÓPOLIS
NOVA VENEZA
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS
SENADOR CANEDO
Terezópolis de Goiás
TRINDADE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0036/2015 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 20140002903074.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste autorizado para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 10 de outubro de 2013, conforme Resolução Normativa nº 005, de 10 de outubro de 2013, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos II, III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos II, III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) a vigorar a partir das 00:00 h (zero hora) do dia 1º de agosto de 2015, ficando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,169243 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,223373 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,254460 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,210025 R\$/PAS*KM
SERVIÇO SEMI URBANO	0,125487 R\$/PAS*KM

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,203907 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,269125 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,306578 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,253042 R\$/PAS*KM

ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

Ridival Darci Chiarelotto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 3000/2013
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2012
Identificação do Termo: Contrato nº 056/2012
Objeto do contrato: Prestação de serviços de mão-de-obra para construção de unidades habitacionais
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº 01.274.240/0001-47
Contratada: Souza Miranda Construções Ltda
CNPJ nº 08.887.405/0001-03
Objeto do aditivo: acréscimo de 1,0784% (um vírgula zero, sete, oito e quatro por cento) do valor do contrato
Recursos Financeiros: Recursos da Parceria com a Caixa Econômica Federal, FGTS - Imóvel na planta
Data da assinatura: 25 de junho de 2015
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 1627/2014
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 019/2014 - Ata de Registro de Preços nº 001/2014
Identificação do Termo: Contrato nº 026/2014
Objeto: fornecimento de materiais de construção civil para o Município de Acrelândia - Goiás
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº 01.274.240/0001-47
Contratada: Sergio Marcos Carneiro
CNPJ nº 14.916.932/0001-37
Tipo de aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos do crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia
Data da assinatura: 22 de junho de 2015
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93